



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DE DISCENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado do IFNMG encontra amparo legal na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na legislação específica e nas demais regulamentações e orientações emanadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, possibilitando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o mundo do trabalho.

Parágrafo único. Constituem-se objetivos do estágio:

- I. proporcionar o exercício da competência técnica e formação cidadã, visando complementar o ensino e a aprendizagem, como um instrumento de integração teórico/prático, aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano;
- II. facilitar a adaptação social e psicológica do discente à sua futura atividade profissional, cabendo ao IFNMG zelar para que o estágio represente autêntica atividade pedagógica integrada;
- III. promover a articulação do IFNMG com o mundo do trabalho.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES

Art. 3º O estágio, como ato educativo, será supervisionado e poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, ou seja, a carga horária do estágio não obrigatório será acrescida e devidamente registrada nos históricos e demais documentos escolares do discente.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º Para a realização do estágio curricular, obrigatório ou não, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos à Diretoria de Extensão do *Campus* ou órgão equivalente:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS GERAIS

- I. Requerimento de Estágio (em duas vias);
- II. Termo de Compromisso de Estágio (em três vias, assinadas pelo discente, pela unidade concedente e pela instituição de ensino);
- III. Plano de Estágio (em três vias, assinadas pelo discente, pelo supervisor da unidade concedente, pelo professor orientador da instituição de ensino e pelo coordenador do curso, ou cargo equivalente).

§ 1º A realização dos estágios mencionados no *caput* se aplica aos discentes em curso e aos que já concluíram a carga horária de disciplinas, conforme previsto no Projeto Pedagógico, obedecendo-se as condições e prazos nele estabelecidos e/ou regulamentação própria do estágio no curso.

§ 2º Somente serão aceitos registros de estágios de alunos dos cursos técnicos de nível médio, graduação e pós-graduação (*lato* ou *stricto sensu*), que indicarem, em seus Projetos Pedagógicos, a possibilidade da realização de estágio curricular, obrigatório ou não.

§ 3º O discente que iniciar o estágio regular sem que tenha efetuado seu requerimento perderá o tempo de estágio realizado, anteriormente à data do mesmo, exceto para os estudantes em mobilidade internacional, que obedecerão ao Capítulo V, e aqueles em aproveitamento de atividades, que seguirão o Capítulo IX deste regulamento.

Art. 5º O estágio não obrigatório será realizado enquanto o discente se mantiver matriculado e frequente na Instituição.

Parágrafo único. Os procedimentos para requerer o estágio não obrigatório seguirão as mesmas normas estabelecidas para o estágio obrigatório.

CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO

Art. 6º O estágio será realizado em entidades concedentes, ou por meio de agências de integração públicas ou privadas, devidamente conveniadas e/ou cadastradas no IFNMG, que apresentarem condições de proporcionar experiências práticas na área de formação do discente.

§ 1º Entende-se por entidade concedente: empresas, instituições públicas ou privadas, terceiro setor (associações sem fins lucrativos) e profissionais liberais de nível superior (devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, quando houver).

§ 2º O estágio poderá ser realizado no próprio IFNMG, desde que as atividades desenvolvidas assegurem o alcance dos objetivos previstos no art. 2º deste regulamento, devidamente aprovado pelo coordenador de curso, ou cargo equivalente, observando o percentual da carga horária mínima para estágio no próprio IFNMG, estabelecido no Projeto Pedagógico de cada curso.

§ 3º O estágio realizado pelo discente nas dependências do próprio IFNMG ou no âmbito da Administração Pública Federal deverá ainda obedecer à Orientação Normativa nº 02, de 24 de junho de 2016, emitida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para aceitação de estagiários na esfera federal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS GERAIS

Art. 7º O prazo máximo para a conclusão do estágio obrigatório, após a integralização da carga horária dos cursos técnicos de nível médio e superiores, será de acordo com o disposto no Projeto Pedagógico no regulamento de cada modalidade de curso.

Art. 8º Os discentes que realizarem estágio fora do Brasil (exterior), dentro de programas de intercâmbio interuniversitário, obedecerão aos procedimentos das universidades anfitriãs.

§ 1º No caso do estágio realizado em entidade concedente fora do Brasil (exterior), sem interveniência de universidade parceira, é necessário que o processo siga os mesmos trâmites do estágio realizado no país; neste caso os documentos deverão, obrigatoriamente, ser encaminhados, pelo discente, no ato de seu retorno, à instituição, à Pró-Reitoria de Extensão e à Assessoria de Relações Internacionais- Arinter, que fará análise e solicitará parecer da Procuradoria Jurídica junto ao IFNMG.

§ 2º Nos casos inerentes ao *caput* deste artigo, os custos com viagem e tradução da documentação serão de total responsabilidade do estagiário.

§ 3º A tradução da documentação de estágio executado no exterior poderá ser realizada por servidores do IFNMG, devidamente habilitados.

Art. 9º Somente poderão realizar estágio supervisionado os discentes que possuírem, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos completos, na data de início de estágio.

§ 1º O discente menor, em qualquer situação, precisará de autorização, por escrito, do responsável legal, para realizar o estágio.

§ 2º Para situações de insalubridade e/ou periculosidade (conforme Norma Regulamentadora NR nº 15 e NR nº 16, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE), a idade mínima será de 18 (dezoito) anos completos.

Art. 10 O estágio será interrompido quando:

- I. houver trancamento de matrícula;
- II. não houver registro de frequência regular ao curso;
- III. o estagiário não comparecer às atividades de estágio, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;
- IV. ocorrer abandono do curso;
- V. houver mudança de curso;
- VI. houver uso de documentação falsa pelo estagiário;
- VII. a pedido do estagiário, com comunicação em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, por escrito, à concedente do estágio e às coordenações responsáveis da entidade educacional;
- VIII. por iniciativa da parte concedente do estágio, com comunicação em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, por escrito, às coordenações responsáveis da entidade educacional, quando o estagiário deixar de cumprir alguma cláusula do Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado;
- IX. houver descumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de Compromisso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS GERAIS

Art. 11 Será permitida a complementação da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório em mais de uma unidade concedente, sendo que a atuação do discente, em cada uma delas, não deverá ser inferior a 30% do total da carga horária exigida.

Parágrafo único. A complementação do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório em outras unidades concedentes somente será possível mediante a assinatura de novos termos de compromisso, e após aprovado novo Plano de Estágio.

CAPÍTULO VI DA FORMALIZAÇÃO

Art. 12 É facultado aos *campi* do IFNMG celebrar, com entes públicos e privados, convênio e/ou cadastro de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo, compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam a legislação vigente.

Art. 13 A formalização do estágio ocorrerá mediante assinatura do Termo de Compromisso, celebrado entre o IFNMG, a entidade concedente, o estagiário e o responsável legal, quando for o caso.

§ 1º O Termo de Compromisso deverá contemplar os seguintes itens:

- I. principais atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- II. data do início e término do contrato;
- III. nome da seguradora e número da apólice do seguro contra acidentes pessoais;
- IV. data da emissão;
- V. assinatura e carimbo da parte concedente do estágio e do IFNMG.

§ 2º A validade do Termo de Compromisso será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando o estagiário for Pessoa com Deficiência (PcD).

§ 3º Nas situações em que a entidade concedente apresentar Termo de Convênio e/ou de Compromisso de Estágio próprio, este poderá ser utilizado, desde que não discorde das disposições legais aplicáveis e das regulamentações do IFNMG.

§ 4º No caso de termos de convênio, estes deverão ser, obrigatoriamente, encaminhados para parecer jurídico da Procuradoria Federal junto ao IFNMG.

CAPÍTULO VII DO INÍCIO E DURAÇÃO

Art. 14 O início do estágio obrigatório, para cômputo de carga horária, e a carga horária mínima do estágio para os cursos do IFNMG obedecerão ao disposto no Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 15 A jornada de estágio será definida, em comum acordo, entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estagiário, ou seu representante legal, não ultrapassando:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS GERAIS

I. 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de discentes de educação especial, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II. 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de discentes dos cursos técnicos de nível médio e do ensino superior.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, no período em que não estão programadas aulas presenciais, e para os discentes que integralizaram a carga horária do curso, a jornada poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme § 1º, art. 10 da Lei 11.788/08.

§ 2º O horário do estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar.

§ 3º As atividades extraclasse que conflitarem com o horário do estágio deverão ser acordadas entre a Diretoria de Extensão do *Campus* do IFNMG, ou órgão equivalente, a entidade concedente e o discente, com o objetivo de não prejudicarem o estagiário.

§ 4º O documento comprobatório das atividades referidas no parágrafo anterior deverá ser emitido pelo coordenador de curso, ou cargo equivalente.

Art. 16 As atividades de extensão, iniciação científica e os projetos de ensino desenvolvidas pelo discente somente poderão ser equiparados ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso e/ou regulamentação própria do estágio no curso.

§ 1º As atividades a que se refere o *caput* deste artigo poderão ter aproveitamento total ou parcial, mediante parecer do professor orientador e/ou coordenador da atividade ou do projeto.

§ 2º As atividades dos discentes, no âmbito de monitorias voluntárias ou remuneradas, desenvolvidas por meio de execução de projetos de Ensino, serão equiparadas ao estágio, obedecidas as condições estabelecidas no *caput* deste artigo.

§ 3º No caso das monitorias, é requisito, para sua validação como estágio, além do constante no *caput* deste artigo, que o candidato tenha concluído a disciplina ou o conteúdo acadêmico referente ao objeto da monitoria, bem como seus pré-requisitos, se for o caso.

Art. 17 O estagiário deverá ter um professor do IFNMG, definido como orientador, exceto para os cursos a distância, nos quais poderá atuar, como orientador, um bolsista do programa.

Parágrafo único. O orientador de estágio deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Art. 18 O acompanhamento do estágio na entidade concedente será realizado por um supervisor de estágio, designado por esta.

§ 1º O supervisor de estágio deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

§ 2º Para os cursos de Enfermagem, o estágio curricular supervisionado deverá ter acompanhamento efetivo e permanente do professor-orientador do IFNMG e do supervisor da parte concedente.

Art. 19 A duração do estágio na mesma entidade concedente não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando o estagiário for Pessoa com Deficiência (PcD).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VIII DA BOLSA E DO SEGURO DE ESTÁGIO

Art. 20 A entidade concedente poderá oferecer ao estagiário bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, na hipótese de estágio não obrigatório, bem como a do auxílio-transporte e seguro contra acidentes pessoais do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

Art. 21 No caso de estágio obrigatório, o IFNMG deverá contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, caso a entidade concedente não o faça.

CAPÍTULO IX DO APROVEITAMENTO

Art. 22 Os discentes dos cursos técnicos de nível médio, exceto em Enfermagem, no caso de estágio obrigatório, que exercerem atividades profissionais em áreas correlatas a seu curso, na condição de empregados devidamente registrados, autônomos ou empresários, poderão considerar tais atividades como estágio.

§ 1º A aceitação do exercício de atividades profissionais, a que se refere o *caput* deste artigo, como carga horária do estágio, **poderá ser total ou parcial** e dependerá de decisão do coordenador do curso, devidamente endossada pelo professor-orientador e comissão específica, indicada pelo já citado coordenador, que levarão em consideração o tipo de atividade desenvolvida e o valor de sua contribuição na complementação da formação profissional, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Os portadores de diploma de licenciatura que estejam cursando segunda licenciatura, com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, até o máximo de 100 (cem) horas, conforme Resolução CNE/CP nº 02/2015.

§ 3º Os discentes dos cursos de bacharelado e tecnologia de nível profissional, que exercerem atividades profissionais em áreas correlatas a seu curso, poderão solicitar aproveitamento dessas atividades para composição da carga horária relativa ao estágio, salvo restrições determinadas por legislações específicas dos cursos.

Art. 23 Ao requerer o aproveitamento de suas atividades profissionais como estágio, o discente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. se empregado, cópia da página de identificação e da parte da Carteira de Trabalho em que seja comprovado o vínculo empregatício, ou portaria de nomeação e declaração que descreva as atividades que desenvolve, emitidas pela chefia imediata;
- II. se autônomo, comprovante de recolhimento do imposto sobre serviços, correspondente ao mês da entrada do requerimento e declaração que descreva as atividades que executa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS GERAIS

III. se empresário, cópia do contrato social da Empresa e declaração que descreva as atividades que executa.

Art. 24 O prazo para a decisão do aproveitamento de atividades profissionais como estágio será de até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento de toda a documentação necessária.

CAPÍTULO X DO ESTAGIÁRIO

Art. 25 Cabe ao estagiário:

- I. entregar, à Diretoria de Extensão do *Campus* do IFNMG, ou órgão equivalente, os documentos devidamente preenchidos e assinados, para formalização, conforme os incisos I a III do **art. 4º e §1º do art. 13**;
- II. respeitar as cláusulas do Termo de Compromisso e Termo de Convênio, quando houver;
- III. acatar as normas da entidade concedente;
- IV. entregar Relatório Parcial das Atividades de Estágio, com periodicidade máxima de 06 (seis) meses, nos casos em que o estágio for superior a este tempo;
- V. apresentar, ao professor-orientador, para correção e parecer de aprovação, o Relatório Final de Estágio;
- VI. após aprovação, encaminhar, ao professor-orientador, o Relatório Final, em formato digital, contendo:
 - a) plano de estágio;
 - b) ficha de avaliação de estágio, feita pelo estagiário;
 - c) ficha de avaliação de estágio, feita pela entidade concedente.
- VII. defender, formalmente, o Relatório Final de Estágio, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- VIII. comunicar, ao seu professor-orientador e à Diretoria de Extensão do *Campus*, ou órgão equivalente, problemas ou dificuldades enfrentadas no estágio, bem como sua eventual desistência ou interesse em prorrogar o tempo deste.

Parágrafo único. O Relatório Final de Estágio é o documento de conclusão do estágio, que deverá descrever, de forma detalhada, todas as atividades desenvolvidas durante o período, conforme normas estabelecidas pelo *campus*.

CAPÍTULO XI DA DIRETORIA DE EXTENSÃO DO *CAMPUS* DO IFNMG, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE

Art. 26 Cabe à Diretoria de Extensão do *Campus* do IFNMG, ou órgão equivalente:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS GERAIS

- I. identificar e divulgar as oportunidades de estágio;
- II. prestar serviços administrativos de cadastramento de discentes e de toda a execução do processo de formalização do estágio;
- III. providenciar, junto à Direção-Geral do *campus*, contrato de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, quando couber;
- IV. encaminhar, à entidade concedente, o discente candidato a estágio;
- V. selecionar, quando houver convênio com a entidade concedente, o discente estagiário;
- VI. assegurar a legalidade do processo de estágio;
- VII. assinar o Termo de Compromisso, celebrado entre o IFNMG, a entidade concedente e o estagiário, desde de que haja delegação formal de tal competência;
- VIII. propor normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios para os discentes do IFNMG;
- IX. enviar, à Proex, ao final de cada semestre, por meio do Sistema de Informes e Registros das Ações de Extensão, as ações relativas aos estágios.

CAPÍTULO XII DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 27 Cabe ao professor-orientador:

- I. orientar o discente na elaboração do plano de estágio, no desenvolvimento das atividades e na confecção do Relatório Final de Estágio;
- II. monitorar o envio e o recebimento de documentos relativos ao acompanhamento do estágio;
- III. esclarecer, aos discentes, temas de interesse do estágio;
- IV. participar de eventos relacionados ao estágio, incluindo as reuniões para tratar de assuntos afins, quando convocado ou convidado pelas instâncias diretivas do IFNMG;
- V. emitir parecer de aprovação total ou parcial na Ficha de Avaliação do Estágio feita pela entidade concedente;
- VI. encaminhar a Declaração de Conclusão, total ou parcial, do estágio à Coordenação de Curso ou à Coordenação de Estágio;
- VII. comunicar, à Diretoria de Extensão ou órgão equivalente, à Coordenação de Curso, Coordenação de Estágio, ou órgão equivalente, as desistências, irregularidades e necessidade de prorrogação.

CAPÍTULO XIII DO COORDENADOR DE CURSO, OU CARGO EQUIVALENTE

Art. 28 Cabe ao coordenador de curso, ou cargo equivalente:

- I. definir o quantitativo de estagiários, por professor, entre os professores do respectivo curso, consideradas as especificidades do estágio e consultado o colegiado de curso;
- II. avaliar o Plano de Estágio;
- III. solicitar parecer, no caso de aproveitamento profissional, e deliberar sobre o assunto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS GERAIS

§ 1º O coordenador de curso poderá indicar um professor organizador do estágio, do próprio curso, para auxiliar nas atividades relativas ao estágio.

§ 2º Para os *campi* que possuírem, em seu quadro de servidores, o coordenador de estágio, este poderá exercer as seguintes atividades, em substituição ao coordenador do curso:

- I. fornecer, ao estagiário, a documentação necessária à efetivação do estágio;
- II. atestar se o estudante cumpre os pré-requisitos do Projeto Pedagógico do curso, no Requerimento de Estágio, e despachá-lo ao estudante e à Diretoria/Coordenação de Extensão;
- III. encaminhar a Declaração de Conclusão Total do estagiário à Diretoria/Coordenação de Extensão, ou Núcleo de Relações Empresariais e Comerciais, ou Coordenação de Estágio e à Coordenadoria de Registro Escolar/Coordenadoria de Registro Acadêmico, para registro e arquivamento;
- IV. arquivar, em formato digital, o Relatório Final de Estágio dos discentes.

CAPÍTULO XIV DA COORDENAÇÃO DE REGISTRO ACADÊMICO OU ESCOLAR

Art. 29 Cabe à Coordenação de Registro Acadêmico ou Escolar:

- I. atestar, no Requerimento de Estágio, se o estudante está regularmente matriculado no curso e habilitado a realizar o estágio;
- II. receber e arquivar a Declaração de Conclusão de Estágio da Diretoria/Coordenação de Extensão ou do Núcleo de Relações Empresariais e Comerciais;
- III. registrar a conclusão e as horas do estágio obrigatório no histórico do estudante.

CAPÍTULO XV DA DIREÇÃO DE ENSINO, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE E DA DIRETORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 30 Cabe à Direção de Ensino, ou órgão equivalente nos *campi*, e à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, na Reitoria:

- I. auxiliar, em parceria com a Diretoria de Extensão, ou órgão equivalente, na elaboração de regulamentos específicos e instrumentos de acompanhamento e avaliação dos estágios, respeitando os projetos de curso e a legislação em vigor;
- II. definir data limite para entrega, por parte do discente, do Relatório Final de Estágio, ao professor-orientador, para revisão/correção, obedecendo aos prazos estabelecidos neste regulamento;
- III. proporcionar, aos professores-orientadores de estágio, horários e condições para o desempenho de suas funções, para acompanhamento de cada estagiário nas atividades desenvolvidas na unidade concedente;
- IV. definir as datas e os professores responsáveis pelas bancas de defesa do relatório de estágio, quando houver.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO XVI DA ENTIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Art. 31 Cabe à entidade concedente do estágio:

- I. celebrar convênio e/ou fazer cadastro para concessão de estágio, junto à Diretoria de Extensão, ou órgão equivalente;
- II. comunicar, à Diretoria de Extensão, ou órgão equivalente, a existência de vagas para estagiários, bem como os requisitos necessários para seu preenchimento;
- III. firmar, com o IFNMG e o estagiário, o Termo de Compromisso de Estágio;
- IV. estabelecer o valor da bolsa-auxílio e auxílio-transporte ao estagiário, quando couber;
- V. contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, quando couber;
- VI. indicar o supervisor de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- VII. informar, ao estagiário, as normas da entidade concedente;
- VIII. assegurar, ao estagiário, todas as condições necessárias para a plena realização de seu estágio, nos termos do **art. 2º** deste regulamento;
- IX. comunicar, à Diretoria de Extensão do *Campus* do IFNMG, ou órgão equivalente, quaisquer necessidades de alterações no Termo de Compromisso de Estágio celebrado;
- X. enviar, à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, dando vista obrigatória ao estagiário;
- XI. encaminhar, à Diretoria de Extensão, ou órgão equivalente, após a conclusão do estágio, a Ficha de Avaliação de Estágio, devidamente assinada.

CAPÍTULO XVII DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO DA UNIDADE CONCEDENTE

Art. 32 Cabe ao supervisor de estágio da parte concedente:

- I. acompanhar o discente na entidade concedente de estágio;
- II. assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no estágio com o currículo do curso;
- III. proceder à avaliação de desempenho do estagiário, por meio de instrumento próprio, fornecido pela Diretoria de Extensão do *Campus* do IFNMG, ou órgão equivalente.

CAPÍTULO XVIII DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DO IFNMG

Art. 33 Compete à Pró-Reitoria de Extensão – Proex do IFNMG:

- I. prospectar convênios, a partir da notificação do responsável pelo estágio dos *campi*, caso seja necessário, conforme **art. 12** deste regulamento;
- II. divulgar, aos *campi*, a lista das unidades concedentes cadastradas e/ou conveniadas, ao final de cada semestre.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO XIX DOS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO, CUMPRIMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 34 Os mecanismos de acompanhamento e de cumprimento do estágio obrigatório e não obrigatório constituem-se das seguintes etapas:

- I. elaboração do Plano de Estágio e Termo de Compromisso, a ser entregue à Diretoria de Extensão do *Campus* do IFNMG, ou órgão equivalente;
- II. elaboração, durante e após a realização do estágio, do(s) relatório(s) de estágio, por meio de discussões realizadas entre estagiário, o professor-orientador e o supervisor de estágio;
- III. especificamente, no caso de estágio obrigatório:
 - a) defesa do Relatório Final de Estágio, se previsto no projeto de curso;
 - b) entrega do Relatório Final de Estágio, aprovado pelo professor-orientador de estágio, à Diretoria de Extensão do *Campus* do IFNMG, ou órgão equivalente.
- IV. especificamente, no caso de estágio não obrigatório, entrega da Ficha de Avaliação de Estágio, realizada pela entidade concedente.

CAPÍTULO XX DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 35 O estágio é composto por duas avaliações:

- I. a avaliação realizada pelo supervisor de estágio, efetivada por meio de Relatório de Estágio (feito pela entidade concedente), dando vista obrigatória ao estagiário;
- II. a avaliação final de estágio, feita pelo professor-orientador, efetivada por meio de Relatório Final de Estágio, ou por defesa com sustentação oral.

Parágrafo único. As avaliações do estágio serão regulamentadas pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 36 Na avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário, serão consideradas:

- I. a compatibilidade das atividades desenvolvidas com o currículo do curso e com o Plano de Estágio;
- II. a qualidade e eficácia na realização das atividades;
- III. a capacidade inovadora ou criativa demonstrada, por meio das atividades desenvolvidas;
- IV. a capacidade de adaptar-se ao ambiente de trabalho.

Art. 37 Caso o discente tenha seu estágio reprovado, parcial ou totalmente, deverá refazer os procedimentos previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO XXI DAS IRREGULARIDADES E PUNIÇÕES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS GERAIS

Art. 38. O não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento resultará na perda das horas estagiadas ou na invalidação do estágio.

Art. 39. Qualquer irregularidade ocorrida deverá ser relatada à Diretoria de Extensão do *Campus* do IFNMG, ou órgão equivalente, com a devida documentação.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A realização do estágio por parte do discente não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza para com a entidade concedente de estágio.

Art. 41. Será permitida a renovação do estágio, desde que seja obedecido o prazo máximo estabelecido no **art. 7º**.

Art. 42. Visitas técnicas, palestras, feiras e outros eventos de curta duração não serão computados como horas de estágio.

Art. 43. O estagiário de outra instituição de ensino que necessitar cumprir o estágio junto ao IFNMG deverá apresentar a carta de apresentação, elaborada pela instituição de origem, solicitando o acompanhamento do estágio, informando o período pretendido e a área de conhecimento.

Parágrafo único. O discente que se enquadrar no *caput* deste artigo deverá cumprir todas as normas estabelecidas neste regulamento, assim como as demais normas internas regentes do IFNMG.

Art. 44. O setor de estágios, ou órgão equivalente, não terá obrigatoriedade de conseguir a vaga de estágio para o discente do IFNMG; porém, efetivará entendimentos, junto à parte concedente, no sentido de facilitar o encaminhamento de discentes.

Art. 45. Respeitadas as condições gerais estabelecidas pelo IFNMG e, devidamente autorizado, o discente poderá obter a própria vaga de estágio, desde que atendidos os requisitos propostos neste regulamento e no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 46. Os casos omissos e/ou dúvidas suscitadas, quando da aplicação deste regulamento, serão resolvidos pela Diretoria de Extensão do *Campus* do IFNMG, ou órgão equivalente.

Art. 47. Este regulamento deverá ser revisto, quando houver necessidade, por iniciativa do Comitê de Extensão – Coex ou Comitê de Ensino – Coen.

Art. 48 **Revoga-se o Regulamento de Estágio Discente, aprovado em 24 de abril de 2012.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS GERAIS

Art. 49 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Aprovado pelo **Consulp em reunião** de 13 de dezembro de 2018.